

## LEI Nº 18/2009

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 02 (DUAS) GLEBAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE HIGINO RODRIGUES MORAIS E MARIA MOREIRA MORAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (duas) propriedades de terras, sendo a primeira denominada área A, com área total de mais ou menos  $\frac{3}{4}$  de alqueire do tipo paulista, objeto da matrícula nº 16.422, fls.136, do livro 2CV; a segunda propriedade, denominada área B com área total de 9.089,19 m<sup>2</sup>, todas de propriedade do sr. Higinio Rodrigues Moraes e s/m Maria Moreira Moraes, localizadas, neste município de Ribeirão Branco, tendo por finalidade a construção de um centro político administrativo para o município, assim como a construção de casas populares.

**Artigo 2º** - O valor da aludida aquisição é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e será feito sob as seguintes condições:

I - Uma entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago no ato da assunção do compromisso de compra e venda;

II - O restante do valor total será pago em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada uma, perfazendo o total supra citado, as quais serão pagas todo dia 20 de cada mês, sendo a última parcela paga concomitantemente a outorga das respectivas escrituras públicas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - As despesas oriundas da escrituração e outras obrigações para a legalização da transação, correrão por conta da Municipalidade, através das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 01 de julho de 2009.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**LUCINEI PAES DE LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**